PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 042/2015

EMENTA: Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII. ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 31, X, "a" , e 33, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008; e art. 31, II, "h", da Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membro do Ministério Público do Estado do Ceará para composição do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 130-A, III, da Constituição Federal/88 c/c o art. 2º da Lei Federal nº 11.372/2006;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 46917/2015-0, contendo o Ofício Conjunto nº 001/2014/CNMP-PGR, no qual o Exmo. Sr. Dr. Roberto Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, solicita a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Ceará para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do artigo 31, inciso X, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008; e art. 31, II, "h", da Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, o processo de escolha dos membros do Ministério Público para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público dar-se-á por meio de eleição da classe;

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP será convocada mediante edital específico para este fim.

Parágrafo único - A indicação deverá recair sobre um único nome, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º - O direito a voto é facultado a todos integrantes da carreira em atividade, que votarão para formação de lista tríplice para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º. - São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, cumulativamente, mais de trinta e cinco (35) anos de idade e que tenham completado mais de dez (10) anos na respectiva carreira, observadas as restrições legais, na forma prevista no artigo 1º da Lei n.º 11.372, de 28/11/2006 e artigo 103-B, *caput*, da Constituição Federal e artigo 31, "b", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008; e art. 31, II, "h", da Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011.

Art. 4º - Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que se inscrever como candidato, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, devidamente apresentado no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, na rua Assunção, n.º 1100, bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE.

Art. 5º - A cédula de votação constará os nomes dos candidatos habilitados, dispostos conforme sorteio.

§ 1º - O voto é plurinominal e os 03 (três) candidatos mais votados comporão a lista.

§ 2º - Cada cédula eleitoral para a votação presencial será rubricada pelo Secretário da Comissão Eleitoral para esse fim designado.

§ 3º - É admitido o voto por via postal, conforme previsão do art. 10, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

§ 4º - Para viabilizar o voto via postal, serão enviadas cédulas eleitorais, via intranet, em PDF, para todos os integrantes da carreira em atividade, constando a assinatura digital do Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 5º - O voto por via postal deverá ser postado na Comarca de atuação do eleitor e recebida na unidade de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, até o horário de encerramento da votação.

§ 6º - Os Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado ficam autorizados a se deslocarem para Fortaleza para participação na votação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça e sem prejuízo para suas funções.

Art. 6º - Por ato do Procurador-Geral de Justiça, será designada Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da entrância final, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Art. 7º - Serão considerados nulos os votos, cujas cédulas possuam anotação ou sinal que identifiquem o eleitor.

Art. 8º - Encerradas a votação e a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão a lista tríplice para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo no cargo. Persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 9º - Os incidentes ocorridos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada aos 20 de janeiro de 2015 no plenário Guido Furtado, em Fortaleza.

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

ATO Nº 003/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);